

Silvano Raimundo Barros dos Santos — na categoria de auxiliar técnico de turismo, com início de funções no dia 2 de Dezembro de 2004, por um ano.

Júlio Francisco Alexandre Vicente — na categoria de operário (caboqueiro), com início de funções no dia 6 de Dezembro de 2004, por um ano.

6 de Dezembro de 2004. — Na ausência do Presidente da Câmara, a Vice-Presidente, *Maria Joaquina Baptista Quintas de Matos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**

**Aviso n.º 258/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Novembro do ano em curso, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado entre esta Câmara Municipal e o técnico superior de história de 2.ª classe, Dr.ª Isabel Maria da Graça dos Santos Brás, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 7 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**

**Aviso n.º 259/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel Duarte Fernandes Moreno, vice-presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Torna público que a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, aprovada em reunião ordinária de 21 de Junho de 2004, depois de ter sido submetida a inquérito público, através de publicação efectuada no apêndice n.º 51 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 27 de Abril de 2004, mereceu, também, aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 30 de

Setembro de 2004, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra.

13 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

**1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.**

Artigo 1.º

1 — São alterados no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, os seguintes artigos:

«Artigo 4.º

**Instrução do pedido**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....
- 12 — .....
- 13 — Sempre que os elementos que instruem os pedidos para a realização de qualquer operação urbanística sejam elaborados em suporte informático, deverá também ser apresentada uma cópia em formato digital, compatível com a *Microsoft Office* (peças escritas), em formato *doc* e *xls* e o *Autocad* (peças desenhadas), formato *dwg* ou *dxf* dos elementos constantes das seguintes tabelas:

TABELA I

	Licença e ou autorização relativas a edifícios	
	Peças escritas	Peças desenhadas
Projecto de arquitectura .....	Memória descritiva e justificativa; Estimativa do custo total da obra; Calendarização da execução da obra; Ficha com os elementos estatísticos; Peças escritas do plano de ocupação da via pública.	Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1/200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material; Alçado principal, à escala de 1/50 ou 1/100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem a fachada e a cobertura, bem como as construções adjacentes quando existam; Corte longitudinal à escala de 1/50 ou 1/100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; Plano de ocupação da via pública.
Projecto de redes prediais de água e esgotos e de águas pluviais.	Memória descritiva e justificativa;	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1/200 ou superior, com indicação das características das redes públicas existentes ou a criar, e da forma como o edifício ou edifícios, se ligarão às mesmas.

TABELA II

	Licença e ou autorização relativas a operações de loteamento, com obras de urbanização	
	Peças escritas	Peças desenhadas
Projecto de arquitectura .....	Memória descritiva e justificativa; Ficha com os elementos estatísticos.	Planta de síntese, à escala de 1:1000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infra-estruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de fogos com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, o polígono de base para a implantação das edificações, devidamente cotado e referenciado, com indicação das cercas e do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, e a localização dos equipamentos e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva.
Projecto das redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem de águas pluviais, relativo a obras de urbanização.	Estimativa do custo total das obras de urbanização; Calendarização global da execução das obras de urbanização; Memória descritiva e justificativa.	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1/200 ou superior, com indicação das características das redes públicas existentes ou a criar, e da forma como as redes internas da operação de loteamento se irão articular com as mesmas.

14 — .....

## Artigo 26.º

**Corpos salientes**

1 — .....

2 — .....

3 — Os corpos salientes deverão ser localizados na zona superior da fachada e ficar afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância que não seja superior a uma vez e meia o valor do balanço.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

## Artigo 47.º

**Corpos salientes — instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.**

1 — A emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, conforme definido no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da secção IV da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, conforme definido no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, resultante da sua alteração, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre as alterações autorizadas.

**Tabela de taxas**

## SECÇÃO I

## Taxas gerais

## Artigo 1.º

**Prestação de serviços administrativos**

1 — .....

2 — .....

2.1 — .....

3 — Outras certidões — 25 euros:

3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10 euros.

4 — .....

4.1 — .....

5 — .....

5.1 — .....

6 — .....

6.1 — .....

7 — .....

7.1 — .....

8 — Publicação em *Diário da República* e jornais, do aviso do início do período de inquérito público, nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho — 250 euros.

9 — .....

10 — .....

11 — .....

12 — .....

12.1 — .....

13 — .....

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 1.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização**

- 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização — 200 euros.
- 1.1 — .....
- 1.2 — .....
- a) Quando implique nova publicação em jornal — 150 euros;
- b) Quando não implique nova publicação em jornal — 50 euros.
- 1.3 — .....

Artigo 2.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento**

- 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização — 150 euros.
- 1.1 — .....
- 1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização.
- a) Quando implique nova publicação em jornal — 125 euros;
- b) Quando não implique nova publicação em jornal — 50 euros.
- 1.3 — .....
- 2 — .....

Artigo 3.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização**

- 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização — 150 euros.
- 1.1 — .....
- 1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 50 euros.
- 1.2.1 — .....

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 1.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos**

- 1 — .....
- 1.1 — .....

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 1.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção**

- 1 — .....
- 1.1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 2.º

**Casos especiais**

- 1 — .....
- 1.1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — 2500 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

**Aviso n.º 260/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 4 de Novembro de 2004, foi renovado, por mais um ano, o contrato a termo certo celebrado com João Manuel Nascimento Tremura, com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início a 4 de Novembro de 2004 e termo a 3 de Novembro de 2005.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

**Aviso n.º 261/2005 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.* — Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Madalena: Faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 6 de Janeiro de 2004, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, devendo dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Madalena, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da afixação do presente edital.

Para conhecimento geral publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados nos Paços de Concelho e demais locais de costume.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

**Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**

Preâmbulo

Tendo presente o actual quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange à acção social, ao desenvolvimento geral e à defesa da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos e ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que naquele âmbito se insere a população idosa do município, tradicionalmente identificada com a faixa etária pós 60 anos de idade e que, por referência ao exclusivo domínio de competências municipais, a Câmara Municipal de Madalena pode dar um contributo para a melhoria da sua qualidade de vida, através da criação de um conjunto de medidas tendentes a atenuar os eventuais custos para a mesma população idosa advenientes das diversas prestações de serviço que o município empreende, nomeadamente em matéria de abastecimento de água e saneamento, licenciamentos administrativos diversos e outros procedimentos de natureza estritamente administrativa, que envolvem a aplicação de taxas municipais, podendo estas ser significativamente reduzidas em face do presente reconhecimento das particulares especificidades da população idosa residente no município;

A Câmara Municipal aprova e propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal, tudo nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alíneas h) e n), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 4, alínea c), e n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte projecto de Regulamento, que deve ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

**Âmbito e objectivos**

1 — O presente Regulamento institui o cartão municipal do idoso como uma das formas de apoio da Câmara Municipal de Madalena